



PARECER N.º 237/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 168/2025 Revoga a Lei nº 49, de 02 de agosto de 1999 e a Lei nº 17, de 29 de abril de 1991."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 168/2025

I. INTRODUÇÃO

Vem à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 168/2025**, de autoria do Vereador Guilherme Mercadante Livoti, que **revoga a Lei Municipal nº 17/1991 e a Lei Municipal nº 49/1999**, ambas relacionadas à criação de comissões especiais no âmbito do Poder Legislativo para avaliação de bens públicos e análise de loteamentos. A proposição tem como objetivo atualizar o ordenamento jurídico municipal, eliminando normas que se tornaram incompatíveis com a legislação superveniente e com a prática administrativa atual.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, não se identificando vício de constitucionalidade ou ilegalidade. A iniciativa parlamentar é legítima, pois compete ao Poder Legislativo dispor sobre sua organização interna e promover a revisão e atualização de leis municipais, especialmente quando estas se

mostram superadas por normas federais posteriores ou pela evolução institucional da Administração Pública.

Materialmente, a revogação proposta harmoniza-se com o princípio da **separação dos poderes**, ao restabelecer a adequada distinção entre as funções típicas do Legislativo e do Executivo. As leis ora revogadas atribuíram ao Parlamento atribuições de natureza eminentemente técnica e administrativa, como avaliação patrimonial e fiscalização direta de loteamentos, atividades que, à luz da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Estatuto da Cidade** e da legislação urbanística municipal, passaram a ser conduzidas por órgãos técnicos especializados do Poder Executivo.

A proposta também contribui para a **segurança jurídica e racionalização normativa**, ao eliminar sobreposição de instâncias decisórias, reduzir burocracia desnecessária e adequar a legislação local às práticas atualmente observadas, sem qualquer prejuízo ao controle político e fiscalizatório exercido pela Câmara Municipal, que permanece íntegro por meio de suas comissões permanentes e instrumentos regimentais.

Do ponto de vista formal, o texto está adequadamente redigido, com objeto claro e compatível com a técnica legislativa, não havendo óbices regimentais à sua tramitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **opina FAVORAVELMENTE** pela **constitucionalidade, legalidade e livre tramitação** do **Projeto de Lei nº 168/2025**, por tratar-se de medida juridicamente válida, coerente com a legislação vigente e adequada à modernização do ordenamento jurídico municipal.

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 15/12/2025 às 19:34:36.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **5325d89ba9f87953dbe0732cf049befc**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **130124**.